



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 018/2019 – Autoriza o Executivo Municipal de Vila Maria receber, em doação, veículo e outros bens móveis da União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, autoriza a utilização do veículo pelos conselheiros tutelares e dá outras providências.**

Atérvés do Projeto de Lei nº 018, de 25 de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para receber da União, em doação e a título gratuito, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 01 veículo tipo Station Wagon - SW, 05 microcomputadores, 01 refrigerador e 01 bebedouro refrigerador de coluna, os quais passarão a integrar o patrimônio do Município e serão destinados ao Conselho Tutelar de Vila Maria.

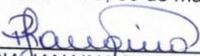
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 62 do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

De acordo com o art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria, compete ao Município, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. Assim, o projeto de lei em apreço encontra correspondência na Lei Orgânica Municipal, em consonância com o que já prevê a Constituição Federal, em seu art. 30, quando reconhece a autonomia dos municípios para legislar e administrar seus bens. Em se tratando de doação, há expressa necessidade de autorização legislativa tanto para receber como para ofertar, nos termos do art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica. Além disso, verifica-se que os bens serão utilizados exclusivamente pelo Conselho Tutelar, conforme dispõe o termo de doação, sendo que o projeto em apreço prevê cláusula de cedência, inclusive atribuindo responsabilidade ao Presidente do Conselho quanto à utilização adequada e conforme a legislação do veículo doado.

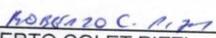
Assim, tem-se que o projeto de lei 018/2019 respeita aos requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade, estando em condições de ser submetido ao plenário. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

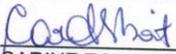
Dessa forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 06 de maio de 2019.

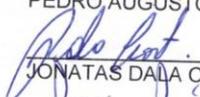
  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
JONATAS DALA CORT

  
CÁTIA FERRI

**PARECER APROVADO**

E-mail: [camaravmaria@net11.com.br](mailto:camaravmaria@net11.com.br) - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34  
End: Rua Getulio Vargas, N° 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000

06 de maio de 2019